CT 03011/09

São Paulo, 30 de dezembro de 2009.

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL
DR. FREDERICO RODRIGUES
SUPERINTENDENTE DE ESTUDOS ECONÔMICOS DO MERCADO

REF.: ENCAMINHAMENTO DE DADOS DA PARCELA VARIÁVEL FINAL NOVEMBRO/2009 (CCEARS POR DISPONIBILIDADE – 1º LEILÃO DE ENERGIA NOVA, PRODUTOS 2008-T15 E 2009-T15 E 2º LEILÃO DE ENERGIA NOVA,PRODUTO 2009-T15)

Prezados senhores:

1. Conforme a Regra de Comercialização para Reajuste da Receita de Venda de CCEAR por disponibilidade, aprovada pela Resolução Normativa ANEEL nº 328/2008 e alterada pelo Despacho ANEEL nº 4767/2008, a CCEE calcula mensalmente a parcela variável da receita de venda dos empreendimentos termoelétricos que negociaram energia no Produto 2008-T15, relativos ao 1º Leilão de Energia Nova e a partir de 2009 dos empreendimentos que negociaram no 1º Leilão de Energia Nova, produto 2009-T15 e no 2º Leilão de Energia Nova, produto 2009-T15.

2. Para o cálculo da Parcela Variável da Receita de Venda Final se fez necessária a conclusão do processo de contabilização do mercado de curto prazo de novembro/2009 para obtenção dos parâmetros das usinas destinados ao ACR.

3. Consideraram-se as determinações para a CCEE estabelecidas no Despacho ANEEL nº 3847, de 21 de outubro de 2008, o qual aprova a utilização dos preços dos combustíveis, informados pela ANP, com o expurgo da CIDE, PIS/PASEP e COFINS para o cálculo do CVU.

4. Quanto à ENGUIA GEN CE LTDA., a CCEE continua calculando normalmente os dados relacionados às usinas de sua propriedade.

5. Observa-se que o valor do CVU do empreendimento Jaguarari foi calculado conforme as Regras de Comercialização vigentes, pois até o momento não há outra orientação por parte da ANEEL.

6. As usinas Eletrobolt e Termorio apresentaram valores de geração motivados por restrição elétrica. Vale ressaltar que tal geração não estava programada (PDP) e que, por isso, não foi considerada no Cálculo da Parcela Variável Preliminar informada através da CT-02852/09.

7. No cálculo da geração final de cada usina considerou-se:

    a. NSIN – valor referente ao despacho da usina por necessidade do Sistema Interligado Nacional (SIN), obtido por planilha encaminhada à CCEE pelo ONS, considerando os valores informados para o PDP,

Câmara de Comercialização de Energia Elétrica
Alameda Santos 745 9º andar
01419001 São Paulo SP Brasil
Tel 3175 6600 www.ccee.org.br

exceto para as usinas Eletrobolt e Termorio que foram chamadas à gerar devido à Necessidade do Sistema ocorrida em "tempo real". Os valores de NSIN foram encaminhados em base horária e foram patamarizados para efeitos de cálculo. Sobre este valor é aplicado o percentual da usina destinado ao ACR, uma vez que a programação do ONS considera a usina real, além disso, deste valor será abatido o consumo interno (FAT_APDI), e ajustado ao centro de gravidade (rateio de perdas);

b. PDGF – percentual da usina destinado ao ACR, obtido do Sistema de Contabilização e Liquidação (SCL). Os valores utilizados foram obtidos da contabilização de novembro/2009;

c. FAT_APDI – fator de abatimento das perdas internas ajustadas, considerando a parcela destinada ao ACR. Os valores utilizados foram obtidos da contabilização de novembro/2009;

d. XP_GLP – fator de perda de geração obtido do SCL. Os valores utilizados foram obtidos da contabilização de novembro/2009;

e. LOSSAF – indicador de participação da usina no rateio de perdas, dado cadastral da usina, obtido do SCL;

f. AINFC – geração inflexível ajustada ajustado ao centro de gravidade (rateio de perdas), considerando a parcela destinada ao ACR. Os valores utilizados foram obtidos da contabilização de novembro/2009;

g. DOMP – valor referente ao despacho por ordem de mérito das usinas inflexibilidade da usina, informado pelo ONS, considerando a parcela destinada ao ACR obtido do SCL. Os valores utilizados foram obtidos da contabilização de novembro/2009;

h. QEI – valor referente à quantidade de energia não gerada por indisponibilidade, a ser entregue pelo vendedor ao condomínio virtual. Os valores utilizados foram obtidos da contabilização de novembro/2009;

i. G – valor referente à geração das usinas no centro de gravidade, considerando a parcela destinada ao ACR obtido do SCL. Os valores utilizados foram obtidos da contabilização de novembro/2009;

8. Como critério para arredondamentos considerou-se:

a. Arredondamento na segunda casa decimal para o cálculo dos reajustes das parcelas de Receita Fixa e Variável;

b. Os valores de Geração Estimada Destinada ao ACR por contrato (MWh) e Geração Real Usina Destinada ao ACR (MWh) foram arredondados na terceira casa decimal e os valores da Parcela Variável Mensal Preliminar (R$), 2/3 Parcela Variável Mensal Preliminar (R$), Parcela Variável Mensal Final (R$) e Parcela Variável Residual (R$) foram arredondados na segunda casa decimal;

Câmara de Comercialização de Energia Elétrica
Alameda Santos 745 9º andar
01419001 São Paulo SP Brasil
Tel 3175 6600 www.ccee.org.br

9. Adicionalmente, as informações referentes aos empreendimentos em atraso para aplicação do disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 165/2005 no cálculo da receita de venda, prestadas a esta agência na carta CT-03010/09, de 30 de dezembro de 2009, segue o detalhamento dos contratos de recomposição de lastro e cálculo da Receita Fixa:

    a. Para a usina Camaçari Pólo de Apoio I, os valores de Receita Fixa de novembro/2009 apresentados nos anexos contemplam o disposto na REN 165/2005 e as instruções complementares do Despacho ANEEL nº 1.203/2009 no valor de Receita Fixa para faturamento no terceiro vencimento. Os valores calculados de Receita Fixa são apresentados no Anexo I desta carta;

    b. Para cálculo da Receita Fixa para as usinas termelétricas atrasadas que apresentaram contratos foi considerado:

        i. o valor do PLD médio do submercado da usina acrescido em 10%;
        ii. o CVU médio calculado para cada par contratual para o mês de apuração ponderado pelo montante contratado pela distribuidora;
        iii. o Índice de Custo Benefício (ICB) atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), na data-base do reajuste tarifário do comprador, ponderado pelo montante contratado pela distribuidora;
        iv. a energia anual a ser entregue nos CCEARs (MWh);
        v. o preço ponderado do contrato, calculado conforme Ofício nº 056/2009-SEM/ANEEL; e
        vi. o período de atraso das usinas superior a nove e de até doze meses (70% do contrato de venda original)

10. Os cálculos poderão sofrer alterações devido aos seguintes motivos:

    a. Adequações dos Procedimentos de Comercialização (PdC) vigentes;

    b. Novas definições para critérios de arredondamento e obtenção dos dados ou outras definições a serem estabelecidas pela ANEEL; e

    c. Eventuais alterações do tratamento da REN 165/2005 para o ano 2009.

Estamos à disposição dos esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Ronaldo Schuck
Superintendente

Câmara de Comercialização de Energia Elétrica
Alameda Santos 745 9º andar
01419001 São Paulo SP Brasil
Tel 3175 6600 www.ccee.org.br